

Aviso nº 1062 - GP/TCU

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2488/2023, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 29/11/2023, ao apreciar o TC-037.049/2023-2, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.

O mencionado processo trata de solicitação do Congresso Nacional, enviada por essa Comissão, relativa ao Requerimento nº 347/2023-CFFC, com a finalidade de o Tribunal realizar auditoria *“com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Ministério da Saúde e as empresas Nanjing Pharmacare e Auramedí”*.

Informo que, nos termos do subitem 9.4 do aludido Acórdão, a solicitação em tela foi considerada parcialmente atendida.

Por oportuno, o inteiro teor da deliberação ora encaminhada pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE ____ – Plenário

TC 037.049/2023-2

Natureza(s): Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EM CONTRATAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSUNTO EM APURAÇÃO NO ÂMBITO DO TC 033.819/2023-8 (REL. MIN VITAL DO RÊGO), PENDENTE DE APRECIÇÃO. CONHECIMENTO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO À COMISSÃO SOLICITANTE. ESTENDER ATRIBUTOS DE SCN AO PROCESSO CONEXO. ATENDIMENTO PARCIAL. COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional autuada a partir do Ofício 240/2023/CFFC-P (peça 3), de 18/10/2023, da Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento 347/2023-CFFC (peça 4), de autoria do Exmo. Deputado Federal Kim Kataguiri, para que este Tribunal realize auditoria com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Ministério da Saúde e as empresas Nanjing Pharmacare e Auramedí.

2. Reproduzo, a seguir, o teor principal da instrução produzida no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações – AudContratações (peça 15), a qual contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 16 e 17), bem como do Ministério Público junto ao TCU (peça 18):

INTRODUÇÃO

1. *Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada mediante o Ofício 240/2023/CFFC-P (peça 3), de 18/10/2023, por meio do qual a Exma. Deputada Federal Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento 347/2023-CFFC (peça 4), de autoria do Exmo. Deputado Federal Kim Kataguiri, para que este Tribunal realize auditoria para verificar a regularidade da contratação das empresas Nanjing Pharmacare e Auramedí, pelo Ministério da Saúde (MS), para fornecimento de 293.538 frascos de imunoglobulina humana 5g injetável, no valor de R\$ 285.809.144,46.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. *O art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e o art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008 conferem legitimidade aos presidentes de comissões técnicas do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por aquelas aprovadas, para solicitarem a realização de fiscalização.*

3. *No presente caso, a solicitação de realização de auditoria foi aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e*

encaminhada a este Tribunal pela Presidente dessa Comissão, Deputada Federal Bia Kicis.

4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

EXAME TÉCNICO

Objeto da solicitação

5. O Deputado Federal Kim Kataguiri apresentou proposta de realização de auditoria para verificar a regularidade da contratação das empresas Nanjing Pharmacare e Auramed, pelo Ministério da Saúde (MS), para fornecimento de 293.538 frascos de imunoglobulina humana 5g injetável, no valor de R\$ 285.809.144,46. Afirmou, ainda, que a relevância dessa auditoria se baseia em informações divulgadas pelo site de notícias Metrôpoles, as quais indicam que uma microempresa com apenas um funcionário registrado e capital social de R\$ 1,3 milhão firmou um contrato de R\$ 285,8 milhões, através de dispensa de licitação, com o Ministério da Saúde (peça 4, p. 1).

6. Segundo o Requerimento 347/2023-CFFC, o alto volume de recursos, aliado com o pequeno tamanho da empresa Auramed – além de desconhecimento dessa empresa e da fabricante, a chinesa Nanjing Pharmacare, no mercado farmacêutico -, chama a atenção (peça 4, p. 2).

7. O referido parlamentar destacou que a Nanjing também é representada no Brasil pela Panamerican Medical Supply, que tem como um dos sócios Marcelo Pupkin Pitta, empresário que já foi preso nos anos de 2004 e 2007, por suspeita de fraude em licitação no Ministério da Saúde (peça 4, p. 2).

8. Afirma ainda que a sede da Auramed é uma casa em um centro empresarial de Aparecida de Goiânia, região metropolitana da capital e, segundo o portal Metrôpoles, a equipe de reportagem esteve no endereço em 22/9/2023, em horário comercial, mas o local estava fechado (peça 4, p. 2).

9. Argumenta que, conforme o princípio constitucional da transparência e a importância do controle dos gastos públicos, torna-se essencial assegurar a correta utilização dos recursos e a conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal (peça 4, p. 2).

10. Por fim, aduz que a realização de auditoria pelo TCU reforçará a prestação de contas por parte do Poder Executivo, ao conduzir uma análise independente, imparcial e criteriosa. Por meio de suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle das contas públicas, o TCU poderá identificar eventuais irregularidades, recomendar medidas corretivas e contribuir para aprimorar a gestão dos recursos públicos (peça 4, p. 3).

Análise

11. Preliminarmente, cabe destacar que a presente SCN se fundamenta em notícia veiculada pelo portal Metrôpoles. Nesse sentido, devido à repercussão dos fatos narrados na reportagem, o Deputado Federal Kim Kataguiri apresentou proposta de realização de auditoria a ser realizada pelo TCU, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com pedido de apuração de irregularidades no Contrato 83/2023, decorrente do processo de Dispensa de Licitação 71/2023, que é o contrato firmado entre o Ministério da Saúde e as empresas Nanjing Pharmacare e Auramed.

12. Dessa forma, verifica-se que o presente processo possui objeto idêntico ao do TC 033.819/2023-8, representação efetuada pelo senador Rogério Marinho de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, cuja inicial foi juntada à peça 9, inclusive quanto aos pedidos.

13. Portanto, é oportuno fazer um resumo da análise desenvolvida na instrução à peça 30 do TC 033.819/2023-8.

Do processo conexo

14. O TC 033.819/2023-8 trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no processo de Dispensa de Licitação 71/2023, no valor de R\$ 373.439.679,29, cujo objeto é aquisição de imunoglobulina humana, injetável, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência. Especificamente, a petição se refere ao Contrato 83/2023, no valor de R\$ 285.809.144,46 (peça 9).

15. A seguir serão apresentadas mais informações sobre o processo acima, de forma a fundamentar o encaminhamento da presente SCN.

16. Seguem abaixo informações adicionais sobre o contrato:

a) Fundamentação jurídica utilizada pelo órgão para a dispensa de licitação: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

b) Foram firmados dois contratos oriundos da Dispensa de Licitação 71/2023:

b.1) Contrato 83/2023, objeto desta representação, firmado com a Nanjing Pharmacare Company Limited, em 18/4/2023, para fornecimento de 293.538 frascos de imunoglobulina humana 5g injetável, no valor de R\$ 285.809.144,46, com vigência até 15/10/2023 (DOU publicado em 20/4/2023, edição 76, seção 3, p. 124 - acesso em 19/9/2023); e

b.2) Contrato 84/2023, objeto do TC 023.083/2023-9, assinado com a Prime Pharma LLC em 17/04/2023, para fornecimento de 90.000 frascos de imunoglobulina humana 5g injetável, no valor de R\$ 87.630.300,00, com vigência até 14/10/2023 (DOU publicado em 18/4/2023, edição 74, seção 3 - acesso em 19/9/2023), sendo que este contrato não é mencionado na reportagem do portal Metrôpoles nem na petição inicial do representante;

c) Houve pagamentos no âmbito do Contrato 83/2023 no valor total de R\$ 232.376.214,38 (composto pela soma dos valores pagos diretamente à empresa Nanjing Pharmacare Company Limited, por meio das ordens bancárias às peças 11-13, acrescido do valor retido a título de impostos federais, em nome da Auramedí Farmacêutica Ltda., CNPJ 19.442.190/0001-25, representante nacional da contratada, à peça 14.

17. De modo a avaliar a regularidade da contratação em tela, bem como sua execução, foi analisado, no âmbito do TC 033.819/2023-8, em relação ao processo SEI 25000.016210/2023-45, se:

a) houve justificativa razoável para a contratação, incluindo os respectivos documentos comprobatórios da situação caracterizadora da dispensa;

b) houve publicação do ato de dispensa;

c) constou projeto básico ou termo de referência, com identificação do autor e sua assinatura, aprovado pela autoridade competente, com todos os elementos suficientes para caracterizar o objeto;

d) houve justificativa para o valor estimado da contratação;

e) constou aprovação da minuta do edital/contrato pela assessoria jurídica;

e

f) a documentação de qualificação técnica apresentada pela contratada foi devidamente analisada e se encontrava adequada.

18. Conforme análise dos documentos acostados aos autos às peças 13-29 do TC 033.819/2023-8, não foram encontrados indícios de irregularidades na condução da Dispensa de Licitação 71/2023, nem na execução do Contrato 83/2023, que foi

integralmente cumprido dentro do prazo de vigência, motivo pelo qual considerou-se improcedente aquela representação.

19. *Feitas essas considerações, quanto ao encaminhamento a ser dado aos presentes autos, deve-se considerar que o objeto desta SCN tem conexão com o TC 033.819/2023-8.*

20. *De acordo com o art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, quando verificada essa conexão, cabe à Unidade Técnica responsável pelo exame dos atos propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º dessa resolução aos processos conexos, in verbis:*

Art. 5º O processo de solicitação do Congresso Nacional:

I - tem natureza urgente e tramitação preferencial;

II - é apreciado privativamente pelo Plenário do TCU;

III - é apreciado exclusivamente de forma unitária.

(...)

Art. 14. Ao submeter o processo de solicitação do Congresso Nacional ao Plenário, o relator, caso proponha o conhecimento e atendimento do pedido, deve, conforme o caso:

(...)

III - propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º desta Resolução aos processos em tramitação em que seja reconhecida conexão parcial ou integral dos respectivos objetos com o da solicitação do Congresso Nacional e aos processos autuados em decorrência do atendimento daquela solicitação;

(...)

21. *No presente caso, os atributos próprios de SCN podem ser estendidos ao processo mencionado.*

22. *Assim, nesta fase processual, com fulcro no art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, propõe-se estender os atributos que estão fixados no art. 5º desse normativo ao TC 033.819/2023-8, haja vista a conexão desses processos com este e vez que os resultados daqueles autos serão capazes de atender integralmente a presente SCN.*

23. *Além disso, o Procurador de Contas Júlio Marcelo de Oliveira requereu a oportunidade de oficiar nos autos após a instrução da Unidade Técnica, motivo pelo qual será proposto o encaminhamento prévio ao MP/TCU (peça 10).*

CONCLUSÃO

24. *Do exame realizado nesta instrução, concluiu-se que a presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN) preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008, portanto, deve ser conhecida por este Tribunal.*

25. *Quanto ao pedido de fiscalização objeto desta SCN, verificou-se que questões relacionadas à contratação das empresas Nanjing Pharmacare e Auramedí já estão sendo examinadas por este Tribunal no bojo do TC 033.819/2023-8.*

26. *Nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, quando verificada essa situação, cabe à Unidade Técnica responsável pelo exame dos atos propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º dessa resolução aos processos conexos.*

27. *Assim, a proposta é de estender os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008 ao TC 033.819/2023-8, uma vez reconhecida a conexão integral do objeto desse processo com o da presente Solicitação.*

28. *Adicionalmente, em consonância com o disposto no art. 14, inciso I, e no art. 15, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008, propõe-se sobrestar os presentes autos até a apreciação de mérito do TC 033.819/2023-8, sem prejuízo de fixar o prazo de 180 dias para o atendimento da presente SCN, contados da data de sua autuação, em 18/10/2023.*

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. *Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), para encaminhamento prévio ao Procurador de Contas Júlio Marcelo de Oliveira, com as seguintes propostas:*

29.1. **conhecer** da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

29.2. **informar** à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação ao objeto do Requerimento 347/2023-CFFC, encaminhado a este Tribunal por intermédio do Ofício 240/2023/CFFC-P, de 18/10/2023:

a) o objeto do aludido requerimento será atendido no processo TC 033.819/2023-8, que também trata da apuração de possíveis irregularidades na contratação das empresas Nanjing Pharmacare e Auramed, pelo Ministério da Saúde (MS), para fornecimento de 293.538 frascos de imunoglobulina humana 5g injetável, no valor de R\$ 285.809.144,46;

b) o processo acima se encontra pendente de exame de mérito e, tão logo seja apreciado pelo TCU, a respectiva deliberação será encaminhada a essa Comissão; e

c) nos termos do art. 14, inciso I, e art. 15, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008, fica estabelecido o prazo máximo de 180 dias para o atendimento da presente solicitação, contados da data de autuação deste processo, em 18/10/2023;

29.3. estender os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º, da Resolução - TCU 215/2008 ao TC 033.819/2023-8, uma vez reconhecida a conexão integral do objeto daqueles processos com o da presente Solicitação, com fulcro no art. 14, inciso III, dessa resolução;

29.4. considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN), nos termos do art. 17, § 2º, inc. II, e art. 18 da Resolução - TCU 215/2008;

29.5. **sobrestar** a apreciação do presente processo até decisão de mérito do TC 033.819/2023-8, cujo resultado é necessário ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução - TCU 259/2014 c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008;

29.6. juntar cópia da deliberação que vier a ser proferida (relatório, voto e acórdão) ao TC 033.819/2023-8;

29.7. notificar a autoridade solicitante da decisão que vier a ser proferida, na forma prevista no art. 19 da Resolução - TCU 215/2008; e

29.8. fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação ao Relator do TC 033.819/2023-8, Ministro Vital do Rêgo, que se decidiu por estender os atributos para Solicitações do Congresso Nacional (SCN) previstos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008 a esse processo, de forma a atender a presente SCN, nos termos do art. 8º da Resolução - TCU 315/2020 e do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), autuada a partir do Ofício 240/2023/CFFC-P (peça 3), de 18/10/2023, da Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento 347/2023-CFFC (peça 4), de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri, para que este Tribunal realize auditoria com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Ministério da Saúde e as empresas Nanjing Pharmacare e Auramed.

2. A solicitação em análise pode ser conhecida, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º inciso II, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

3. A ação de controle requerida visa a verificar possíveis irregularidades no Contrato 83/2023, decorrente do processo de Dispensa de Licitação 71/2023, firmado com as mencionadas empresas para fornecimento de 293.538 frascos de imunoglobulina humana 5g injetável, no valor de R\$ 285.809.44,46.

4. Em instrução do feito (peça 15), a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações – AudContratações registrou que tramita nesta Corte de Contas o TC 033.819/2023-8 (Relator Ministro Vital do Rêgo), ainda pendente de apreciação de mérito pelo Tribunal, que trata de representação, formulada pelo Senador Rogério Marinho, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no processo da Dispensa de Licitação 71/2023, que resultou no Contrato 83/2023, ambos já mencionados.

5. Face à estreita conexão de objeto desta SCN e do TC 033.819/2023-8, e considerando que as apurações em curso naqueles autos, em tese, podem vir a atender integralmente a demanda do presente processo, concordo com a proposta uníssona da AudContratações (peças 15 a 17), acolhida pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 18), no sentido de informar à CFFC acerca da ação de controle em andamento e estender ao referido processo conexo os atributos de urgência e tramitação preferencial para tratamento de SCN, nos termos do art. 5º e 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008.

6. Nesse sentido, a presente SCN pode ser considerada parcialmente atendida, devendo este processo ser sobrestado, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014 c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, até o julgamento do TC 033.819/2023-8, cuja decisão de mérito será encaminhada oportunamente à comissão solicitante.

Do exposto, VOTO por que seja adotado o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2023.

ANTONIO ANASTASIA
Relator

ACÓRDÃO Nº 2488/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 037.049/2023-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, com a finalidade de que o Tribunal realize auditoria “com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre o Ministério da Saúde e as empresas Nanjing Pharmacare e Auramed”, nos termos do Requerimento 347/2023-CFFC, aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação ao objeto do Requerimento 347/2023-CFFC, encaminhado a este Tribunal por intermédio do Ofício 240/2023/CFFC-P:

9.2.1. tramita nesta Corte de Contas o processo de representação TC 033.819/2023-8 (Relator Ministro Vital do Rêgo), que versa sobre matéria coincidente com o objeto da presente SCN, qual seja a apuração de possíveis irregularidades na contratação das empresas Nanjing Pharmacare e Auramed, pelo Ministério da Saúde (MS), para fornecimento de 293.538 frascos de imunoglobulina humana 5g injetável, no valor de R\$ 285.809.144,46;

9.2.2. o processo acima se encontra pendente de exame de mérito e, tão logo seja apreciado pelo TCU, a respectiva deliberação será encaminhada a essa Comissão; e

9.3. estender ao TC 033.819/2023-8 os atributos para tratamento de Solicitação do Congresso Nacional definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, uma vez reconhecida a conexão integral do objeto daqueles processos com o da presente Solicitação, com fulcro no art. 14, inciso III, da referida resolução;

9.4. considerar parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN), nos termos do art. 17, § 2º, inc. II, e art. 18 da Resolução - TCU 215/2008;

9.5. juntar cópia de inteiro teor deste acórdão ao TC 033.819/2023-8;

9.6. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia de inteiro teor deste acórdão, na forma prevista no art. 19 da Resolução - TCU 215/2008;

9.7. sobrestar a apreciação do presente processo até a decisão de mérito do TC 033.819/2023-8, cujo resultado é necessário ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014 c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 49/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 29/11/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2488-49/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.062/2023-GABPRES

Processo: 037.049/2023-2

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 12/12/2023

(Assinado eletronicamente)

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.